



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camacarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## Contrato Administrativo nº 019/2023

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2023, na sede da **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**, situada a Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 335, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. Mucio Moreira, Presidente e o Sr. Enivaldo Pereira da Silva, Vice-presidente no uso das atribuições que a permitem representar a Câmara Municipal, CNPJ nº 21.244.801/0001-72, e doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda.**, CNPJ nº 04.235.413/0001-06, estabelecida na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Rua José Rodrigues Queiroz Filho nº 1529, Sala 2 Andar 3, CEP: 38.408-252, Bairro Santa Mônica, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Gomes Neto, CPF nº 113.350.546-50, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-18407429, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante PROCESSO LICITATÓRIO nº 157/2022 e Pregão Eletrônico nº 056/2022 da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de aplicativos (software), incluindo implantação (conversão ou migração de dados pré-existent), customizações, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto durante o período contratual.

**Parágrafo primeiro** – É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo terceiro** – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o PROCESSO LICITATÓRIO nº 157/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2022 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem proposta e documentos que o acompanham, firmados pela **CONTRATADA** e apresentados à **CONTRATANTE**, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

SEBASTIA  
O GOMES  
NETO:1133  
5054650

Assinado digitalmente por SEBASTIAO  
GOMES NETO:11335054650  
NF: 0-38; e-CPF: 11335054650  
SOL: 056 Multiplicar OU  
v: 0491200001901 OU  
VPM: confederacao OU - Certificado PF  
A1\_CN=SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
Razão: 11335054650  
Localização:  
Data: 2023.09.19 16:51:16-0300  
Func: 109 - Reader Versão: 12.1.2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Parágrafo quarto-- O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Para a Câmara Municipal são os seguintes módulos:

ITEM	SISTEMAS	QTD	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	Elaboração Orçamentária e Planejamento	12	230,00	2.760,00
2	Gestão e Execução	12	966,00	11.592,00
3	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12	644,00	7.728,00
4	Almoxarifado	12	276,00	3.312,00
5	Compras	12	276,00	3.312,00
6	Contratos	12	276,00	3.312,00
7	Frotas	12	276,00	3.312,00
8	Licitação	12	368,00	4.416,00
9	Patrimônio	12	368,00	4.416,00
10	Portal da Transparência e Acesso à Informação (100% WEB)	12	736,00	8.832,00
11	PPA e LDO	12	276,00	3.312,00
12	Registro de Atos administrativos e Textos Legais	12	184,00	2.208,00
			<b>4.876,00</b>	<b>58.512,00</b>
13	Implantação, Conversão de Dados e Treinamento de Usuários	01	9.200,00	9.200,00
	<b>VALOR TOTAL</b>			<b>67.712,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;
- 2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- 2.3. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
Assinado digitalmente por  
SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUT, Múltipla v5, OU=  
41491395000100, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado  
PF A1, CN=SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 13:51:31-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camara Carmo do Paranaíba@hotmail.com Site: www.carmo do Paranaíba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE;
- 3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.5. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 3.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 3.7. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;
- 3.8. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- 3.9. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.11. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

- 4.1. Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir, da data de sua publicação em órgão oficial até 18/09/2024, surtindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

SEBASTIA  
O GOMES  
NETO:113  
35054650

Assinado digitalmente por SEBASTIAO  
GOMES NETO 11335054650  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOL UTI Multipia v5|OU=|  
4149139500150, OU=|  
Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=SEBASTIAO GOMES  
NETO 11335054650  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 11:51:49 -03:00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.12



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 67.712,00 (sessenta e sete mil, setecentos e doze reais), pela prestação do serviço.

ITEM	SISTEMAS	QTD	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	Elaboração Orçamentária e Planejamento	12	230,00	2.760,00
2	Gestão e Execução	12	966,00	11.592,00
3	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12	644,00	7.728,00
4	Almoxarifado	12	276,00	3.312,00
5	Compras	12	276,00	3.312,00
6	Contratos	12	276,00	3.312,00
7	Frotas	12	276,00	3.312,00
8	Licitação	12	368,00	4.416,00
9	Patrimônio	12	368,00	4.416,00
10	Portal da Transparência e Acesso à Informação (100% WEB)	12	736,00	8.832,00
11	PPA e LDO	12	276,00	3.312,00
12	Registro de Atos administrativos e Textos Legais	12	184,00	2.208,00
			<b>4.876,00</b>	<b>58.512,00</b>
13	Implantação, Conversão de Dados e Treinamento de Usuários	01	9.200,00	9.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>67.712,00</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso seja necessário o pagamento será feito de forma proporcional aos dias restantes do mês, tendo por base a data da assinatura, para utilização dos módulos, sendo que para o item 13 será mantido o valor licitado.

SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650

Assinado digitalmente por  
SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
NID C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG  
SOLUTIMultipia v5, OU=  
41491395000150, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado  
PF A1, CN=SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 13:52:07-0300  
Font: PDF (Reader) Versão: 1.2.1.2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

SEBASTIAO  
GOMES  
NETO:113  
35054650

Assinado digitalmente por  
SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
41491395000150, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado  
PF A1, CN=SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 13:52:36-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: cam ar acarm odoparanaiba@hotmail.com Site: www.carm odoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9.2. Ficam indicados para fiscalizarem a execução do objeto contratual para recebimento dos serviços bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do edital os responsáveis abaixo:

Fiscal	- Administração
Talvani Marcos de Andrade	- Prefeitura
Alvina Gonçalves Azevedo	- Câmara
Petrônio Noronha Silva	- IPSEM

9.3. Compete ao Fiscal verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.6. Fica indicado como gestor para exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação,

SEBASTIA  
O GOMES  
NETO:113  
35054650

Assinado digitalmente por  
SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
41491395000150, OU=  
Videoconferencia, O=Certificado  
PE A1, CN=SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 13:52:54-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

bem como estudar a viabilidade de realização de reajustes e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Gestor	- Administração
Danilo Antônio de Matos	- Prefeitura
Diego Gontijo Veloso	- Câmara
Luiz Fernando Vinhal Couto	- IPSEM

9.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo terceiro** - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

**Parágrafo quarto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

**Parágrafo quinto** - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, junto a sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IPC-A, fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou

SEBASTIAO GOMES  
NETO:113  
35054650

Assinado eletronicamente por  
SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
NÚMERO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SO: UTI Multipia vs, CN=41491395000130, OU=Vidiconferencia, OU=Certificado  
PF: A1, CN=SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 13:33:15-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

**Parágrafo sexto** - O reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**10.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**10.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**10.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**10.5.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SEBASTIAO  
O GOMES  
NETO:113  
35054650

Assinado digitalmente por  
SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
41491386000150, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado  
PE A1, CN=SEBASTIAO GOMES  
NETO:11335054650  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização  
Data: 2023.09.19 13:53:32-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

**Parágrafo primeiro** - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações, e Instruções Normativas vigentes no período das contratações editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

**Parágrafo segundo** - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**Parágrafo terceiro** - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Parágrafo quarto** - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

**13.1.** Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**14.1.** As dotações orçamentárias reduzidas e fonte de recurso para custear as despesas decorrentes são:

SEBASTIA  
O GOMES  
NETO:113  
35054650

Assinado digitalmente por SEBASTIAO GOMES O  
NETO:11335054650  
NO: CNPJ: 07.309.114/0001-00  
Município: 35054650  
Vale para: 02/01/2023 09:13:53  
SEBASTIAO GOMES NETO:11335054650  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
1 em 1 página  
Data: 2023-04-19 13:53:53  
Formato: PDF Reader Versão: 12.1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: cam aracarm odoparanaiba@hotmail.com Site: www.carm odoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.40.00# - Serviços de TI e Comunicação Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo do Paranaíba, 18 de setembro de 2023.

MUCIO MOREIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE  
CONTRATANTE

SEBASTIAO  
GOMES  
NETO:113350  
54650

Assinado digitalmente por SEBASTIAO  
GOMES NETO 11335054650  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v6, OU=  
41491395000150, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A1, CN=SEBASTIAO  
GOMES NETO 11335054650  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 13:54:19-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.  
SEBASTIÃO GOMES NETO  
CONTRATADA